

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO Nº 27/2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Ref.: Pregão nº 27/2026

A empresa AMERICA WOOD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 45.600.671/0001-21, e-mail: americawood39@gmail.com, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das exigências constantes no Termo de Referência que impõem a obrigatoriedade de estrutura própria de acordo com o item “III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE RETÍFICA” dessa impugnação:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser recebida e analisada pela Administração.

II – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

O edital, ao exigir que a empresa possua em suas dependências todos os equipamentos de retífica listados, viola frontalmente princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Razoabilidade;
- Julgamento objetivo.

O art. 11 da referida Lei estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.

Exigências técnicas excessivas, desnecessárias ou desproporcionais comprometem diretamente esses objetivos.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE RETÍFICA

O Edital nº 27/2026 exige a existência, nas dependências da empresa, dos seguintes equipamentos:

- Máquina coluna para retífica de cilindro;
- Brunidora de cilindro;
- Mandrilhadora de mancais de buchas de comando;
- Dinamômetro para teste de motores;
- Máquinas para retífica de cabeçotes;
- Teste magnaflux;
- Banca de teste de cabeçotes;
- Torno;
- Rebaixadora de mancais;
- Máquina para limpeza de bicos injetores de combustível.

Embora admita subcontratação para:

- Retífica de virabrequim;
- Balanceadora eletrônica para virabrequim;

Não há justificativa técnica plausível para impedir a subcontratação dos demais serviços de natureza idêntica e igualmente especializada.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista em edital e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução.

Os serviços de retífica constituem parcela tecnicamente especializada e autônoma dentro da manutenção veicular, sendo prática comum de mercado sua execução por empresas especializadas.

A exigência de estrutura completa de retífica interna:

- Não é indispensável à execução do objeto principal (manutenção);
- Extrapola o necessário para garantir a execução contratual;
- Restringe indevidamente a competitividade;
- Indica potencial direcionamento do certame.

O próprio órgão, no **Pregão nº 13/2026**, admite subcontratação para serviços de retífica envolvendo motores.

Na página 44 do **Pregão nº 13/2026** diz:

*“IV – Disponibilidade, própria ou mediante **subcontratação autorizada**, de estrutura técnica e equipamentos compatíveis com a execução de serviços especializados, tais como: • retífica e usinagem de componentes de motores; • brunimento e recuperação de cilindros; • mandrilhamento e recuperação de alojamentos mecânicos; • testes e diagnóstico de motores; • recuperação e testes de cabeçotes; • ensaios não destrutivos aplicáveis; • balanceamento de componentes rotativos; • usinagem mecânica geral; • limpeza e testes de sistemas de injeção diesel; • diagnóstico eletrônico e análise de sistemas embarcados.”*

Tal disparidade demonstra ausência de justificativa técnica para o tratamento mais restritivo adotado no Pregão nº 27/2026.

No caso em tela, não há demonstração técnica de que a execução do contrato dependa da posse direta de todos os equipamentos de retífica nas dependências da contratada.

Dessa forma, requer-se:

1. A exclusão da obrigatoriedade de instalação interna de todos os equipamentos listados;
2. A autorização expressa de subcontratação dos serviços especializados de retífica de motores, mantendo-se a responsabilidade técnica e contratual da empresa vencedora.

IV – DA NECESSIDADE DE MANTER A EXIGÊNCIA DE VALA AUTOMOTIVA

Diversamente das exigências excessivas acima descritas, o item que determina:

“A empresa deverá ter em suas dependências pelo menos 01 (uma) vala.”

Portanto é requisito proporcional, razoável e tecnicamente justificado.

Trata-se de **requisito diretamente ligado ao objeto principal do contrato (manutenção veicular)**, não se confundindo com equipamentos específicos de retífica industrial.

Sua exigência encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições técnicas necessárias à adequada execução contratual, desde que pertinentes e proporcionais.

Assim, a exigência de **vala automotiva deve ser mantida integralmente** no edital, por representar condição mínima estrutural para execução satisfatória do objeto.

Sob o aspecto técnico e de segurança, a vala é necessária considerando que parte da frota é composta por vans e veículos utilitários diesel com rodado duplo traseiro e peso elevado. Há modelos que, a depender das adaptações e equipamentos instalados, podem até ultrapassar 5.000 kg, superando a capacidade nominal de diversos elevadores automotivos convencionais.

Além do peso, devem ser considerados fatores como dimensões, centro de gravidade e distribuição de carga, que aumentam o risco operacional quando da utilização de elevadores incompatíveis com o porte do veículo. Nessas condições, a utilização de vala automotiva proporciona maior estabilidade, reduz significativamente o risco de acidentes e assegura melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos.

Portanto, a exigência de vala automotiva mostra-se medida razoável, proporcional e tecnicamente justificada, resguardando a segurança da contratada, de seus colaboradores e dos servidores da contratante, além de garantir a adequada execução dos serviços.

V – DOS PEDIDOS

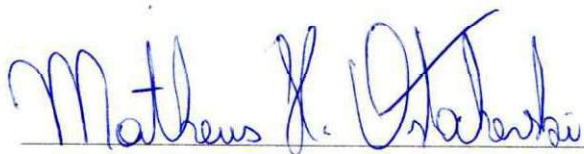
Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do Edital nº 27/2026 para excluir a obrigatoriedade de posse interna de todos os equipamentos de retífica listados;
- c) A autorização expressa para subcontratação dos serviços especializados de retífica de motores, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- d) A **permanência integral da exigência** de que a empresa **possua** em suas dependências pelo menos **01 (uma) vala automotiva**;
- e) A republicação do edital com reabertura de prazo, caso haja alteração substancial.

Termos em que,

Pede deferimento.

PONTA GROSSA, 04 de março de 2026.



AMÉRICA WOOD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

AMÉRICA WOOD
Comércio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ 45.600.671/0001-21
Insc. Est. 9093696732



jociane taborda <jociane.taborda2@gmail.com>

Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 27/2026

Arildo Ribeiro <arildo.1santo@gmail.com>
Para: jociane taborda <jociane.taborda2@gmail.com>

5 de março de 2026 às 08:14

----- Forwarded message -----

De: **Financeiro América Wood** <americawood39@gmail.com>
Date: qua., 4 de mar. de 2026 às 15:16
Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 27/2026
To: <jociane.taborda2@gmail.com>, <arildo.1santo@gmail.com>, <mggnatta@hotmail.com>, <maurocesar.i70@hotmail.com>

Boa tarde;

Segue em anexo o PDF com a impugnação ao edital referente ao pregão nº 27/2026 com as devidas fundamentações;

Ficaremos no aguardo de um retorno e esclarecimentos sobre o edital!

--

Atenciosamente,

Matheus Ostachevski.
América Wood Peças e Serviços.



--

Arildo R Santos



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 27-2026.pdf
453K